



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 13 de novembro de 2024

Parecer: 123/2024

Solicitante: André Luis Moimas Grosso

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução nº 6 de 2024 “Dá nova redação ao anexo V da Resolução nº 382, de 15 de fevereiro de 2.017”.

Senhor Presidente

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Valdemir Frederico que dá nova redação ao anexo V da Resolução nº 382, de 15 de fevereiro de 2.017. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 3157/2024, em 30 de outubro de 2024. Despachado para parecer em 31 de outubro de 2024. Recebido para parecer em 31 de outubro de 2024.

I – Do Projeto.

Projeto de resolução que modifica o anexo V, da Resolução nº 382/17, alterando a especificação da escolaridade, continuando a exigência de grau superior completo, mas não exigindo que o curso superior seja o curso de direito.

II – Do Direito.

Projeto de resolução de acordo com o artigo 210, § 1º, e, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 50, da Lei orgânica do Município de Birigui.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 3317/2024
Data: 13/11/2024 - Horário: 10:03
Legislativo - PARJU 123/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 210. Projeto de resolução é a proposição des-tinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza politico-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. § 1º Constitui matéria de projeto de resolução: (...) e) organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de polícia interna; (...) § 2º A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior.

Lei Orgânica do Município de Birigüi:

Art. 50. O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito. **Parágrafo único** O projeto de resolução aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.



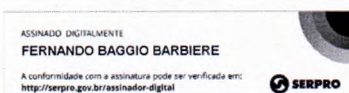
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588

